



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**Contrato nº 100/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO  
PARANÁ - CIEE/PR - PREGÃO Nº 047/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços vinculado ao Pregão nº 047/2022, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Caramuru, nº 150, na cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Juliano Trevisan Cordeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 50729079 SSP-PR. E CPF Nº 022.155.579-07, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado contratante e, de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede em RUA IVO LEÃO, 42, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, CEP 80030-180, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato representada por ANTONINHO CARON, inscrito no CPF sob nº 080.071.529-20, RG nº 7362730, doravante denominado CONTRATADO, por conta das dotações orçamentárias relacionadas abaixo, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

**03 – SECRETARIA GERAL**

**03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL**

**04.122.0007.2016 - Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais**

**3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

210 - 0000 Recurso Ordinário

220 - 0510 Taxas - Exercício Poder de Polícia

230 - 0511 Taxas - Prestação de Serviços



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, projeto básico, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

O preço a ser pago correspondente mensalmente ao dos pagamentos das bolsas Auxílio com auxílio transporte pagas aos Estagiários mutuamente vinculados na proporção do percentual de 11,00% (onze por cento) da proposta vencedora e determinante da adjudicação da licitação do Pregão Presencial nº 047/2022 processado pelo contratante.

Parágrafo único – O valor do contrato para o total de 12 (doze) meses para no máximo 25 estagiários tem o valor estimado de R\$ 262.404,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais) calculado sobre o número de estagiários em exercício na data de assinatura, incluindo no valor estimado o percentual de remuneração conforme o valor da taxa de administração proposta na licitação que dá origem ao presente contrato de 11,00% (onze pontos percentuais) calculados sobre o montante das Bolsas Auxílio e auxílio transporte a serem pagas mensalmente aos Estagiários.

Parágrafo segundo - A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos a execução dos serviços efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Indianópolis, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos serviços dispostos na licitação sob edital de pregão 047/2022.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Prefeitura Municipal deverão ser respeitadas pela integradora dos Estágios Supervisionados vencedora do presente certame e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 05 (cinco) dias da solicitação do Departamento de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominado nas diversas repartições do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)- fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- b)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

- c)- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas;
- d)- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a)- comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à **CONTRATANTE** tal providência;
- c)- fiscalizar a execução do contrato;
- d)- assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do contrato;
- e)- efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela PMI, o atraso na prestação de serviços, objeto do contratado, implica no pagamento pela **CONTRATADA** de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado e, em consequência, isenta a PM do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

## **CLÁUSULA NONA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recorrer à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente contrato é até 12 (doze) meses, contados do dia 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogada na forma da lei. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com Memorial Descritivo, vinculado ao prazo de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será recebido pela Secretaria Municipal requisitante e Gerência de Recursos Humanos. Ao final do prazo de vigência a CONTRATADA fornecerá relatório prestando contas do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência;
- (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

## **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **Parágrafo Segundo**

Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Município, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

## **Parágrafo Terceiro**

Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a)- Advertência;
- b)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Cianorte, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e CONTRATADA, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Indianópolis/PR, 15 de julho de 2022.

**MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

## **TESTEMUNHAS:**

ANTONIO CARLOS DA SILVA

CPF 436.348.009-25

LEANDRO ROSSI

CPF 028.598.559-04